

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/04/2011

ITEM 53

Processo: TC-59/026/09
Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Renée Crema Vidoto.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.
Acompanha(m): TC-000059/126/09.
Auditada por: UR-1 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-1 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/ UR-1, que identificou algumas falhas, conforme fls. 86/92⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 102/127, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *se houve falhas técnicas ocorreram sem as intenções de prejudicar a comunidade e obter vantagens ilegais...na sua maioria encontram-se sanadas...em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; FUNSET; ROYALTIES; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; TERMO DE PARCERIA; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; ALMOXARIFADO; BENS PATRIMONIAIS; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,94%;

FUNDEB 100%;

Profissionais do Magistério 67,77%;

Saúde 20,65%;

Pessoal 42,56%;

Execução Orçamentária Superavitária em 3,07%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas, licitações, contratos, pessoal e bens patrimoniais", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a abertura de autos próprios para análise da matéria "subsídios dos agentes políticos" e que a próxima auditoria, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em
razão do apontado nos itens Pessoal e Bens Patrimoniais.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 26 de abril de 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

OZ